



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.033, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Fixa o valor do Auxílio Alimentação para o exercício de 2024 e dá outras providências.” .

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica fixado para o exercício de 2024 o valor do vale alimentação previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 994, de 08 de fevereiro de 2023 em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais.

Artigo 2º. As despesas desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01.01.2024.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 24 de janeiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1034, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: ILUMINAÇÃO DE LED - EMENDA ESPECIAL FEDERAL – Cód. 1.032, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinados substituição de tecnologia de iluminação pública (LED).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: ILUMINAÇÃO DE LED - EMENDA ESPECIAL FEDERAL – Cód. 1.032, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1013/2023, o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinados substituição de tecnologia de iluminação pública (LED).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1029/2023, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinados substituição de tecnologia de iluminação pública (LED).

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.032 – Iluminação Pública LED – Emenda Especial Federal

601 – 05 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 250.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 24 de janeiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga o inciso II do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 109 que disciplina a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 109, de 29 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2024.

Espírito Santo do Turvo, 24 de janeiro de 2024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO ESPECIFICADOS EM LEI”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do município, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 244 de 20 de janeiro de 2014, 260 de 16 de janeiro de 2015, sofrerá reajuste a partir de 1º de janeiro de 2024, em 4,62%, adotado pela Administração Municipal ao conceder aos seus servidores a “revisão geral anual”, nos termos dos artigos 43, §1º, 89, X, 143, 144 e 158, todos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 14.364,16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
(Catorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em parcela única.

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 5.291,63 (Cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), em parcela única.

Parágrafo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos agentes políticos do município a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, e alterado pela Lei Complementar nº 260 de 16 de janeiro de 2015, fica fixado em R\$ 5.291,63 (Cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 24 de janeiro de 2024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Reajuste dos valores das referências dos salários dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Item 02 do Anexo II da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, **sofrerá reajuste a contar desde 1º de janeiro de 2024, em 4,62% para as referências A-01 a T-01**, índice possível para minorar as perdas salariais adotado pela Administração Municipal ao conceder aos seus servidores a “revisão geral anual”, nos termos dos artigos 89, X, 143, 144 e 158, todos da Lei Orgânica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Municipal, exceto para a Referência E1-01, que trata dos agentes comunitários e de endemias será de 8,45% exigidos pela Constituição Federal, e na forma da Lei passa a ter a seguinte redação:

Referência A-01	1.231,49
Referência B-01	1.255,82
Referência C-01	1.422,52
Referência D-01	1.431,63
Referência D1-01	1.549,12
Referência E-01	1.726,06
Referência E2-01	1.888,21
Referência E1-01*	2.824,15
Referência F-01	2.065,13
Referência G-01	2.235,37
Referência H-01	2.469,79
Referência I-01	2.977,70
Referência J-01	3.164,67
Referência K-01	3.580,49
Referência L-01	4.299,10
Referência M-01	5.799,11
Referência N-01	6.355,87
Referência O-01	6.701,92
Referência P-01	7.089,82
Referência Q-01	9.309,84
Referência R-01	11.171,24
Referência S-01	13.029,86
Referência T-01	14.364,16

* Referência à remuneração prevista aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pelo artigo 198, § 9º, com redação pela Emenda Constitucional nº 120/2022, no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 2º - Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o Quadro do Anexo III a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – NO ENSINO FUNDAMENTAL, com Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB I – EF	Graduação	30h	2	3.470,38	3.574,51	3.681,72	3.792,18	3.905,96	4.023,14	4.143,83	4.268,13	4.396,17	4.528,05
PEB I – EF	Pós-grad.	30h	3	3.643,89	3.753,20	3.865,80	3.981,79	4.101,24	4.224,29	4.351,02	4.481,55	4.615,98	4.758,30
PEB I – EF	Mestrado	30h	4	4.190,49	4.316,22	4.445,70	4.579,05	4.716,41	4.857,91	5.003,76	5.153,76	5.308,37	5.467,64
PEB I – EF	Doutorado	30h	5	5.028,59	5.179,44	5.334,83	5.494,88	5.659,70	5.829,51	6.004,40	6.184,53	6.370,04	6.561,16

Artigo 3º - Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do Anexo IV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – NA EDUCAÇÃO INFANTIL, com Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB I – EI	Graduação	25h	2	2.891,99	2.978,74	3.068,12	3.160,14	3.254,94	3.352,59	3.453,19	3.556,77	3.663,48	3.773,38
PEB I – EI	Pós-grad.	25h	3	3.037,14	3.127,67	3.221,52	3.318,82	3.417,70	3.520,23	3.625,85	3.734,62	3.846,66	3.962,05
PEB I – EI	Mestrado	25h	4	3.492,06	3.596,80	3.704,72	3.814,82	3.930,35	4.048,26	4.169,71	4.294,77	4.423,42	4.556,35
PEB I – EI	Doutorado	25h	5	4.190,49	4.316,22	4.445,70	4.579,07	4.716,41	4.857,92	5.003,65	5.153,76	5.308,37	5.467,64

Artigo 4º - Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do Anexo V a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - Jornada semanal: inicial (parcial) de 20 (vinte) horas e completa de 30 (trinta) horas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	20h	2	2.312,52	2.381,90	2.454,07	2.526,92	2.602,74	2.680,83	2.755,53	2.844,09	2.929,40	3.017,30
PEB II	Pós-grad.	20h	3	2.427,24	2.500,99	2.575,98	2.653,28	2.732,85	2.814,88	2.899,30	2.986,30	3.075,89	3.168,15
PEB II	Mestrado	20h	4	2.792,36	2.876,10	2.962,40	3.051,30	3.142,80	3.237,09	3.334,22	3.434,23	3.538,59	3.643,38
PEB II	Doutorado	20h	5	3.350,81	3.451,35	3.554,87	3.661,55	3.771,38	3.884,52	4.001,06	4.121,10	4.244,73	4.372,06
Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	30h	2	3.468,76	3.572,85	3.680,01	3.790,42	3.904,13	4.021,23	4.141,90	4.266,16	4.394,11	4.525,94
PEB II	Pós-grad.	30h	3	3.642,20	3.751,44	3.864,02	3.979,93	4.099,31	4.222,28	4.348,98	4.479,45	4.613,82	4.752,23
PEB II	Mestrado	30h	4	4.188,53	4.314,20	4.443,61	4.576,89	4.714,24	4.855,66	5.001,38	5.151,35	5.305,90	5.465,11
PEB II	Doutorado	30h	5	5.026,22	5.177,01	5.332,30	5.492,30	5.657,05	5.826,79	6.001,60	6.181,64	6.367,09	6.558,10

Artigo 5º - Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do Anexo VI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - AUXILIAR DOCENTE- Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Aux. Doc.	Graduação	40h	2	2.893,16	2.979,92	3.069,32	3.161,38	3.256,29	3.353,94	3.454,55	3.558,16	3.664,93	3.774,89
Aux. Doc.	Pós-grad.	40h	3	3.037,80	3.128,92	3.222,79	3.319,45	3.419,05	3.521,61	3.627,27	3.735,88	3.848,17	3.963,64
Aux. Doc.	Mestrado	40h	4	3.493,46	3.598,23	3.706,21	3.817,39	3.931,93	4.049,85	4.171,49	4.296,48	4.425,38	4.558,13
Aux. Doc.	Doutorado	40h	5	4.192,14	4.317,91	4.447,42	4.580,88	4.718,27	4.859,85	5.005,63	5.155,80	5.310,47	5.469,77

Artigo 6º - C Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do ANEXO VII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - COORDENADOR PEDAGÓGICO - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Coord. Ped.	Graduação	40h	2	4.420,77	4.553,39	4.689,99	4.830,70	4.975,64	5.124,88	5.278,65	5.437,00	5.600,11	5.768,09
Coord. Ped.	Pós-grad.	40h	3	4.641,81	4.781,06	5.072,24	5.224,40	5.381,13	5.542,57	5.708,83	5.880,11	6.056,52	6.238,21
Coord. Ped.	Mestrado	40h	4	5.338,08	5.498,21	5.663,15	5.833,06	6.007,47	6.188,30	6.373,93	6.565,15	6.762,12	6.964,98
Coord. Ped.	Doutorado	40h	5	6.403,97	6.596,08	6.793,97	6.997,79	7.207,72	7.423,94	7.591,06	7.876,08	8.112,35	8.357,98

Artigo 7º - C Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do ANEXO VIII a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - DIRETOR DE ESCOLA - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Dir. de Escola	Graduação	40h	2	5.056,03	5.207,71	5.363,97	5.524,89	5.691,69	5.861,34	6.037,20	6.218,25	6.404,85	6.596,99
Dir. de Escola	Pós-grad.	40h	3	5.308,85	5.468,09	5.632,17	5.801,11	5.975,17	6.154,40	6.339,05	6.529,23	6.725,08	6.926,85
Dir. de Escola	Mestrado	40h	4	6.105,17	6.288,33	6.476,98	6.671,29	6.871,43	7.077,58	7.289,91	7.508,60	7.733,86	7.965,87
Dir. de Escola	Doutorado	40h	5	7.326,24	7.545,99	7.772,37	8.005,56	8.245,75	8.493,08	8.747,89	9.010,33	9.280,59	9.559,04

Artigo 8º - Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do ANEXO IX a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Ed. Inf.- EXT	Graduação	25h	2	2.891,99	2.978,74	3.068,12	3.160,14	3.254,94	3.352,59	3.453,19	3.556,77	3.663,48	3.773,38
Prof. Ed. Inf.- EXT	Pós-grad.	25h	3	3.037,14	3.127,67	3.221,52	3.318,82	3.417,70	3.520,23	3.625,85	3.734,62	3.846,66	3.962,05
Prof. Ed. Inf.- EXT	Mestrado	25h	4	3.492,06	3.596,80	3.704,72	3.814,82	3.930,35	4.048,26	4.169,71	4.294,77	4.423,42	4.556,35
Prof. Ed. Inf.- EXT	Doutorado	25h	5	4.190,49	4.316,22	4.445,70	4.579,07	4.716,41	4.857,92	5.003,65	5.153,76	5.308,37	5.467,64

Artigo 9º - Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE ENSINO SUPLETIVO DE 1ª à 4ª SÉRIES (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. E. Sup.- EXT	Graduação	25h	2	2.891,99	2.978,74	3.068,12	3.160,14	3.254,94	3.352,59	3.453,19	3.556,77	3.663,48	3.773,38
Prof. E. Sup.- EXT	Pós-grad.	25h	3	3.037,14	3.127,67	3.221,52	3.318,82	3.417,70	3.520,23	3.625,85	3.734,62	3.846,66	3.962,05
Prof. E. Sup.- EXT	Mestrado	25h	4	3.492,06	3.596,80	3.704,72	3.814,82	3.930,35	4.048,26	4.169,71	4.294,77	4.423,42	4.556,35
Prof. E. Sup.- EXT	Doutorado	25h	5	4.190,49	4.316,22	4.445,70	4.579,07	4.716,41	4.857,92	5.003,65	5.153,76	5.308,37	5.467,64



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 10 - Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do ANEXO XI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - MONITOR DE TELESSALAS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Mon. Teles. - EXT	Graduação	25h	2	2.890,63	2.977,36	3.066,67	3.158,69	3.253,41	3.351,03	3.451,56	3.555,12	3.661,78	3.771,62
Mon. Teles. - EXT	Pós-grad.	25h	3	3.035,16	3.126,21	3.220,02	3.316,61	3.416,13	3.518,58	3.624,14	3.732,85	3.844,86	3.960,20
Mon. Teles. - EXT	Mestrado	25h	4	3.490,43	3.595,16	3.702,98	3.814,11	3.927,58	4.046,35	4.167,77	4.292,80	4.421,56	4.554,24
Mon. Teles. - EXT	Doutorado	25h	5	4.188,53	4.313,10	4.443,61	4.576,89	4.714,24	4.855,66	5.001,32	5.151,35	5.305,90	5.465,11

Artigo 11 - Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1.º AO 5.º ANO (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. EF EXT	Graduação	30h	2	3.470,38	3.574,51	3.681,72	3.792,18	3.905,96	4.023,14	4.143,83	4.268,13	4.396,17	4.528,05
Prof. EF EXT	Pós-grad.	30h	3	3.643,89	3.753,20	3.865,80	3.981,79	4.101,24	4.224,29	4.351,02	4.481,55	4.615,98	4.758,30
Prof. EF EXT	Mestrado	30h	4	4.190,49	4.316,22	4.445,70	4.579,05	4.716,41	4.857,91	5.003,76	5.153,76	5.308,37	5.467,64
Prof. EF EXT	Doutorado	30h	5	5.028,59	5.179,44	5.334,83	5.494,88	5.659,70	5.829,51	6.004,40	6.184,53	6.370,04	6.561,16

Artigo 12 - Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do ANEXO XIII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE INGLÊS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Inglês EXT	Graduação	30h	2	3.468,76	3.572,85	3.680,01	3.790,42	3.904,13	4.021,23	4.141,90	4.266,16	4.394,11	4.525,94
Prof. Inglês EXT	Pós-grad.	30h	3	3.642,20	3.751,44	3.864,02	3.979,93	4.099,31	4.222,28	4.348,98	4.479,45	4.613,82	4.752,23
Prof. Inglês EXT	Mestrado	30h	4	4.188,53	4.314,20	4.443,61	4.576,89	4.714,24	4.855,66	5.001,38	5.151,35	5.305,90	5.465,11
Prof. Inglês EXT	Doutorado	30h	5	5.026,22	5.177,01	5.332,30	5.492,30	5.657,05	5.826,79	6.001,60	6.181,64	6.367,09	6.558,10

Artigo 13 - Considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023 que ficou abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do ANEXO XIV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL — DM, DA, DV e DF (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. EF EE EXT	Graduação	30h	2	3.470,38	3.574,51	3.681,72	3.792,18	3.905,96	4.023,14	4.143,83	4.268,13	4.396,17	4.528,05
Prof. EF EE EXT	Pós-grad.	30h	3	3.643,89	3.753,20	3.865,80	3.981,79	4.101,24	4.224,29	4.351,02	4.481,55	4.615,98	4.758,30
Prof. EF EE EXT	Mestrado	30h	4	4.190,49	4.316,22	4.445,70	4.579,05	4.716,41	4.857,91	5.003,76	5.153,76	5.308,37	5.467,64
Prof. EF EE EXT	Doutorado	30h	5	5.028,59	5.179,44	5.334,83	5.494,88	5.659,70	5.829,51	6.004,40	6.184,53	6.370,04	6.561,16

Artigo 14 – Considerando os índices determinados no artigo 1º e o artigo 6º, VI da Lei Complementar Municipal nº 211/2011, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 369, de 27 de fevereiro de 2023, considerando os índices homologados pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023, abaixo do índice de reajuste do funcionalismo público em geral fica reajustado em 4,62% o quadro do ANEXO XV a que se referem os arts. 9º, 18, 19, 21, 26 e 38 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE MONITORA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

EMPREGO	FORMAÇÃO	JORN.	FAIXA	Adm	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Mon. Des. Inf.	Ens. Médio	40h	3	1.908,45	1.965,73	2.024,70	2.085,46	2.148,02	2.212,47	2.278,82	2.347,16	2.417,61	2.490,14
Mon. Des. Inf.	Superior	40h	4	2.194,75	2.260,58	2.328,41	2.398,26	2.470,24	2.544,34	2.620,67	2.699,26	2.780,25	2.863,66
Mon. Des. Inf.	Pós-grad.	40h	5	2.304,50	2.373,62	2.444,81	2.518,15	2.593,71	2.671,55	2.751,69	2.834,26	2.919,27	3.006,85



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 15 - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 24 de janeiro de 2024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 2427, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1034/2024;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1029/2023, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinados substituição de tecnologia de iluminação pública (LED).

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.032 – Iluminação Pública LED – Emenda Especial Federal

601 – 05 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 250.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superavit financeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 24 de janeiro de 2024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.070, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO/DIRIGIR VEÍCULO DA SAÚDE.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 75, IV e 119, § 3º da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, **RESOLVE:-**

Artigo 1º – Fica AUTORIZADA a dirigir os veículos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, desde que comprovada a competente Habilitação para o veículo, com a respectiva validade e para uso exclusivo em serviço a senhora Fabiana Melo da Silva, Cédula de Identidade/RG nº 30296632 e CPF/MF nº 277.648.968-45, Registro de Habilitação nº 06510148224.

Artigo 2º - A pessoa determinada no artigo anterior, ficará responsável pela Guarda e Uso do Veículo durante a execução dos trabalhos, devendo usá-lo somente para fins profissionais e deverá informar ao setor responsável, qualquer problema envolvendo o veículo, sob pena de responsabilidade a ser apurado em procedimento específico para tal fim.

Artigo 3º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 24 de janeiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAULO SERGIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo nº 003/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, cujo objeto é a formalização da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA EMPRESA CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP, CNPJ: 43.776.517/0001-80, por prazo indeterminado e no valor estimado de R\$3.255,79 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para o exercício 2024, com embasamento legal no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, 11 de janeiro de 2024.

Paulo Sérgio dos Santos
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAULO SERGIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo nº 002/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, cujo objeto é a formalização da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA** junto a **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA SA**, CNPJ Nº 53.859.112/0001-69, **por prazo indeterminado nos termos do artigo 109 da Lei 14.133/2021**, no valor estimado de R\$ 8.086,12 (oito mil e oitenta e seis reais e doze centavos) para o exercício de 2024, com embasamento legal no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, 11 de janeiro de 2024.

Paulo Sérgio dos Santos
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 724 | 24 de janeiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02
Centro – CEP 18935-017
Fone: (14) 3375-9500